



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

PORTARIA Nº 830 - GR/IFAM, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC Nº 473 de 12/05/2020, publicada no DOU de 13/05/2020, Seção 1, pág. 55;

CONSIDERANDO a necessidade do retorno às atividades presenciais acadêmicas e administrativas do IFAM pós-pandemia causada pelo Coronavírus,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, no âmbito do IFAM, o retorno às atividades administrativas presenciais, conforme abaixo:

§1º Fica delegada aos Pró-Reitores, Diretores Sistêmicos, Chefe de Gabinete e Chefes de Departamento, a competência para determinar o retorno às atividades presenciais dos servidores ocupantes de Função Gratificada – FG, ou qualquer outro servidor, no âmbito da Reitoria, conforme necessidade institucional;

§ 2º Fica delegada competência aos Diretores Gerais para determinar o retorno às atividades presenciais dos servidores ocupantes de Função Gratificada – FG, FCC ou qualquer outro servidor, no âmbito dos *campi*, conforme necessidade institucional;

§ 3º Todos os servidores do IFAM deverão retornar às atividades presenciais até o dia **21/07/2020**.

Art. 2º DETERMINAR que os períodos de férias já marcados deverão ser cumpridos, sem necessidade de remarcação ou alteração, exceto casos excepcionais que deverão ser autorizados pelo Reitor.

Art. 3º ESTABELECE que sejam observados os critérios de prevenção estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, quanto ao combate à COVID-2019.

Parágrafo único. Caberá, aos Diretores Gerais, no âmbito dos *campi*, a adoção das medidas mínimas de prevenção, devendo instaurar comissão local para planejamento e execução de ações de enfrentamento e retorno, caso ainda não tenha.

Art. 4º DETERMINAR que os servidores adotem medidas individuais de proteção e higiene.

Art. 5º DETERMINAR a obrigatoriedade do uso de máscara nas dependências de todas as unidades do IFAM.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor